****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

***Uma Praia de Todos***

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Selecionar a melhor proposta** para **contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, com Tecnologia Digital, na modalidade pós- pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos,** conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Tabela com os descritivos dos serviços, quantitativos e valores máximos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de Ligação** | **QTD** | **PREÇO UNIT** | **VALOR MENSAL** | **Nº DE MESES** | **Total mensal** |
| Assinatura mensal | 40 | R$ 1,00 | R$ 40,00 | 12 | R$ 480,00 |
| Tarifa Zero Intra-Grupo | 40 | R$ 1,00 | R$ 40,00 | 12 | R$ 480,00 |
| Módulo Gestor Online | 40 | R$ 5,00 | R$ 200,00 | 12 | R$ 2.400,00 |
| Pacote internet 1 GB | 19 | R$ 39,90 | R$ 758,10 | 12 | R$ 9.097,20 |
| Pacote internet 3 GB | 1 | R$ 49,90 | R$ 49,90 | 12 | R$ 598,80 |
| **SUB-TOTAL ITENS FIXOS** | | | **R$ 1.088,00**  **0** |  | **R$ 13.056,00** |
| VC1 Intra-REDE | 6000 | R$ 0,16 | R$ 960,00 | 12 | R$ 11.520,00 |
| VC1 para Outras | 6000 | R$ 0,16 | R$ 960,00 | 12 | R$ 11.520,00 |
| VC1 para Fixo | 6000 | R$ 0,16 | R$ 960,00 | 12 | R$ 11.520,00 |
| VC2 Intra-REDE | 500 | R$ 0,20 | R$ 100,00 | 12 | R$ 1.200,00 |
| VC2 para Outras | 500 | R$ 0,82 | R$ 410,00 | 12 | R$ 4.920,00 |
| VC2 para Fixo | 500 | R$ 0,48 | R$ 240,00 | 12 | R$ 2.880,00 |
| VC3 Intra-REDE | 200 | R$ 0,20 | R$ 40,00 | 12 | R$ 480,00 |
| VC3 para Outras | 200 | R$ 0,82 | R$ 164,00 | 12 | R$ 1.968,00 |
| VC3 para Fixo | 200 | R$ 0,48 | R$ 96,00 | 12 | R$ 1.152,00 |
| **SUB-TOTAL ITENS FIXOS** | | | **R$ 3.930,00** |  | **R$ 47.160,00** |
| **Total** | | | **R$ 5.018,00** | 12 | R$ 60.216,00 |

**2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A administração pública do município de Balneário Pinhal /RS está dividida em diversos setores, sendo necessária a comunicação rápida entre estes setores, bem como com os munícipes e fornecedores, sendo indispensável à disponibilidade de recursos adequados para o pleno exercício de suas atribuições.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os produtos objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pois a esco lha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

**5. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA**

**5.1. Dos serviços de telecomunicações móveis:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP com Tecnologia Digital, na modalidade pós- pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, de Serviço de tráfego de dados para acesso internet nos aparelhos do tipo

1 e 2, e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, para ligações originadas de todos os órgãos, autarquias e empresas ligadas à Administração Municipal de Balneário Pinhal /RS, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste edital”.

**5.2. Da área de cobertura:** A cobertura devera ser conforme regulamenta a ANATEL de 80% da área urbana do município.

**6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A licitante vencedora deverá entregar os aparelhos num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, observando o especificado abaixo:

**6.1.1.** Serviço de roaming (voz e dados) em todos os estados do Brasil;

**6.1.2.** Serviço de roaming internacional, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação do Gestor;

**6.1.3.** A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia digital com gratuidade de: caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, transferência de chamada e avisos de chamadas perdidas e não atendidas.

**6.1.4.** Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, em todo território Nacional, cabendo à contratada a intermediação entre a contratante e a assistência técnica.

**6.1.5.** Na eventual mudança de sistema, se for necessário, a Contratada deverá substituir integralmente os aparelhos, sem ônus.

**6.1.6.** Os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca e modelo, para efeito de prestação de assistência técnica e deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia.

**6.1.7.** Na necessidade da substituição de aparelho, atestada por laudo de assistência técnica este deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do comunicado da necessidade de troca.

**6.1.8.** Os aparelhos cedidos em comodato pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

**6.1.9.** Os aparelhos cedidos deverão ser substituídos, pela contratada, a cada 12 (doze) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, caso haja a prorrogação do contrato.

**6.2.** Enviar à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal /RS, as notas fiscais /faturas, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de pagamento.

**6.3.** Atender de imediato, as solicitações da contratante, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

**7. DA PORTABILIDADE**

**7.1.** Os aparelhos telefônicos de telefonia móvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal /RS, terão assegurada sua portabilidade para a vencedora do presente certame, caso seja necessário.

**8. DAS DEFINIÇÕES DOS TIPOS DE SERVIÇO**

**8.1.** Para efeito de compreensão deste Termo de Referência, e em concordância com a legislação aplicável, para a prestação do Serviço, deverão ser observadas algumas definições importantes, tais como:

**8.1.1.** VALOR DE COMUNICAÇÃO MÓVEL-MÓVEL (VC) - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a usuário do SMP ou SME, cujo código de acesso de sua Estação Móvel pertence à mesma Área de Registro de origem da chamada. Este pode ser utilizado de VC1 até VC3;

**8.1.2.** Mais definições:

**8.1.2.1.** Chamadas locais (VC1) As áreas locais, ou de registro, dos telefones celulares são definidas pelos códigos nacionais (DDD).

**8.1.2.2.** Serão consideradas locais e pagarão o Valor de Comunicação 1 (VC1) as chamadas entre telefones que estiverem na mesma área local (mesmo DDD).

**8.1.2.3.** Quando o celular estiver fora da área local onde está registrado (área de registro) ele pagará também um adicional por chamada (AD).

**8.1.2.4.** VC1 Somente são faturadas chamadas com duração superior a 3 segundos.

**8.1.3.** Chamadas de Longa Distância (VC2 e VC3):

**8.1.3.1.** Serão consideradas de longa distância as chamadas entre telefones que estiverem em áreas locais diferentes;

**8.1.3.2.** VC2: se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for igual e o segundo diferente;

**8.1.3.3.** VC3: se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente;

**8.1.3.4. Internacional** destinada a outros países.

**8.1.3.5.** Nas chamadas de longa distância é necessário utilizar o código de seleção de prestadora (CSP).

**8.1.3.6. Adicional por Chamada (**Serviço Móvel Pessoal) - Acrônimo: **AD**

**8.1.3.6.1.** Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

**8.1.4. VC M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora**: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

**8.1.5. VC1 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras**: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

**8.1.6. AD1:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

**8.1.7. AD2**: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

**8.1.8. VC2R**: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

**8.1.9. VC3R**: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

**8.1.10. VC2 M/F (Móvel/Fixo)**: Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

**8.1.11.** V**C2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora**: Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante.

**8.1.12.** Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

**8.1.13. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras**: Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

**8.1.14. VC3 M/F (Móvel/Fixo):** Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

**8.1.15. VC3 M/M (Móvel/Móvel)** - Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP.

**8.1.16. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras**: Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

**9. DA EMISSÃO DA FATURA**

**9.1.** A fatura deverá ser emitida de forma separada para cada centro de custo, os quais serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a época da assinatura do contrato administrativo, devendo esta constar no corpo da minuta contratual.

**10. DA ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO**

**10.1.** A administração do contrato será efetuada pelo Gestor.

**10.2.** O Gestor indicará funcionário(s) para atuar como Administrador do Contrato, podendo substituí - lo(s), a qualquer tempo, mediante aviso prévio à Contratada.

**10.3.** Caberá ao(s) administrador(es) técnico(s) do contrato:

**10.3.1.** Relacionar-se com a Contratada, no que se refere ao presente Contrato e seus anexos;

**10.3.2.** Relacionar-se com os responsáveis pela Contratada;

**10.3.3.** Acompanhar o cumprimento do Contrato.

**10.4.** O Sistema de Gestão de Telefonia fornecido pela contratada deverá conter os seguintes requisitos técnicos:

**10.4.1.** Acesso gratuito a um sistema, operação e visualização totalmente na WEB;

**10.4.2.** Controle de acesso por senhas;

**10.4.3.** Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;

**10.4.4.** Gestão de consumo por minutos e valores, bem como gestão de SMS e Dados;

**10.4.5.** Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;

**10.4.6.** Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor;

**10.4.7.** Atualização dos dados máximo de 24 horas;

**10.4.8.** Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais (modelo FEBRABAN);

**10.4.9.** Disponibilizar mensalmente por meio da WEB ou, não sendo possível, por meio magnético, as faturas de todas as entidades para o Gestor e para Entidade usuária.

**10.4.10.** Disponibilizar a fatura mensal detalhada à Entidade usuária e ao Gestor, no formato CSV (Caracteres Separados por Vírgula), para download ou não sendo possível, por meio magnético.

**11. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Preposto) DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico (preposto) durante a execução do contrato, devendo mantê-lo como preposto na cidade de Balneário Pinhal /RS ou na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando prestar atendimento, esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar respeito outras atribuições, durante a vigência do contrato, devendo este ser indicado no ato de assinatura do Contrato, com o respectivo nome e contato do preposto, preposto este que irá representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone e endereço de contato para os casos de urgências, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.

**11.2.** Caberá ao Responsável da Contratada:

**11.2.1.** Interagir com o Gestor no que se refere ao Contrato e seus anexos;

**11.2.2.** Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do Contrato;

**11.2.3.** Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Gestor;

**11.2.4.** Representar a Contratada junto à Contratante.

**12. DAS REUNIÕES GERENCIAIS ENTRE O GESTOR E A CONTRATADA**

**12.1.** O Gestor e a Contratada realizarão, de tempos em tempos, reuniões gerenciais com o objetivo de apresentar os resultados operacionais dos indicadores de desempenho da prestação dos Serviços e de efetuar a análise conjunta dos mesmos, bem como de deliberar a respeito das providências a serem tomadas com vistas à melhoria nas condições de prestação dos Serviços.

**12.2.** A periodicidade das reuniões gerenciais será estabelecida de comum acordo entre as partes.

**12.3.** O Gestor poderá, a seu critério, solicitar à Contratada reuniões e relatórios extraordinários para avaliação de situações ou ocorrências específicas que afetem a prestação dos Serviços.

**13. DOS RELATÓRIOS**

**13.1.** A Contratada deverá disponibilizar os relatórios previstos neste item em arquivo digital no formato XLS (padrão compatível com MS Excell), com os campos formatados pelo Gestor.

**13.2.** Relatório Financeiro: A Contratada apresentará um relatório mensal em arquivo digital no formato XLS (padrão compatível com MS Excell) , com os campos formatados pelo Gestor, até o quinto dia útil de cada mês, contendo todos os circuitos do mês anterior e as seguintes informações mínimas:

**13.2.1.** Número do acesso;

**13.2.2.** Nome da Entidade (Secretaria/Unidade);

**13.2.3.** Sigla da Entidade;

**13.2.4.** Endereço da Entidade;

**13.2.5.** Telefone da Entidade;

**13.2.6.** CNPJ para faturamento;

**13.2.7.** Valor de contrato do acesso;

**13.2.8.** Valor a pagar no mês;

**13.2.9.** Valor de multa e juros a favor da Contratada;

**13.2.10.** Valor de multa e Juros a favor do Gestor;

**13.2.11.** Valor da Penalidade;

**13.2.12.** Data da Ativação do acesso;

**13.2.13.** Data de Cancelamento do acesso;

**13.2.14.** Totais por Secretaria/Unidade – Minutos por tipo de serviço e valor

**13.3.** Relatórios Específicos. O Gestor poderá solicitar à Contratada a qualquer tempo e por período determinado relatórios específicos sobre eventos. Estes relatórios terão seu formato e campos definidos de comum acordo entre Gestor e a Contratada, porem contendo as seguintes informações mínimas:

**13.3.1.** Número do acesso;

**13.3.2.** Nome da Entidade;

**13.3.3.** Sigla da Entidade;

**13.3.4.** Endereço da Entidade;

**13.3.5.** Telefone da Entidade;

**13.3.6.** Padrão (tecnologia) do acesso;

**13.3.7.** CNPJ para faturamento;

**13.3.8.** Valor de contrato do acesso;

**13.3.9.** Outros.

**14. DOS APARELHOS E LINHAS TELEFÔNICAS**

**14.1.** A Contratada, será responsável pelo fornecimento, durante todo o período de contratação, em regime de comodato de até 31 aparelhos telefônicos celulares novos, Tipos 1, 2, 3, conforme critério da contratante, com os recursos mínimos indicados abaixo, além dos seguintes acessórios por aparelho telefônico celular:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TIPO** | **APARELHO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS** | **UNIDADE** | **Quantidade**  **Prevista** |
| **1** | ***APARELHOS TIPO 1 – ESTRATÉGICO***  Modelo sugerido (Iphone 7).  Os aparelhos deverão dispor, ao menos, dos seguintes recursos:  1- GSM;  2- Quadri Band 850/900/1800/1900MHZ;  3- Modelo PDA;  4- Memória interna de 128Mb expansível até 32Gb  5- Acesso e Navegador na WEB;  6- Envio/recebimento/sincronização de e-mail (push mail);  7- Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e e-mail;  8- Envio/Recebimento de SMS;  9-Display com Visor Colorido;  10- Conectividade com PC via Infravermelho ou Bluetooth ou cabo;  11- Peso Máximo 150 g;  12- Viva Voz Integrado;  13- Vibracall;  14- Carregador Rápido;  15- Teclado Layout Stile Qwerty ou Touch Screen  16- IOS | Peça | **1** |
| 2 | **APARELHOS TIPO 2 – GERENCIAL**  Modelo sugerido LG k10 Os aparelhos deverão dispor no mínimo dos seguintes recursos:  1- GSM;  2- Quadri Band 850/900/1800/1900MHZ;  3- Modelo PDA;  4- Memória interna de 128Mb expansível até 16Gb  5- Acesso e Navegador na WEB;  6- Envio/recebimento/sincronização de e-mail (push mail);  7- Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e e-mail;  8- Envio/Recebimento de SMS;  9-Display com Visor Colorido;  10- Conectividade com PC via Infravermelho ou Bluetooth ou cabo;  11- Peso Máximo 150 g;  12- Viva Voz Integrado;  13- Vibracall;  14- Carregador Rápido;  15- Teclado Layout Stile Qwerty ou Touch Screen | Peça | **19** |

**14.1.1.** 01 (uma) bateria;

**14.1.2.** 01 (um) manual de instrução em português;

**14.1.3.** 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;

**14.1.4.** 01 (um) CHIP.

**14.2.** OBS: O fornecimento inicial está estimado em 31 aparelhos/acessos. Esta previsão não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para composição de preços.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TIPO** | **APARELHO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS** | **UNIDADE** | **Quantidade**  **Prevista** |
| 3 | **APARELHOS TIPO 3 – OPERACIONAL**  Modelo sugerido Positivo P-30,  Os aparelhos deverão dispor no mínimo dos seguintes recursos:  1- GSM;  2- Dual Band entre 800 e 1900 MHZ;  3- Recurso de Agenda padrão;  4- Envio/Recebimento de SMS;  5- Visor Colorido;  6- Peso Máximo 100g;  7- Viva Voz Integrado;  8- Vibracall;  09-Carregador Rápido;  10-Funções de Calculadora, Despertador e Calendário. | Peça | **20** |

**14.3.** Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição;

**14.4.** O prazo de garantia do(s) produto(s) cotado(s), que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

**15. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**15.1.** A entrega dos equipamentos e instalação, programação e testes dos equipamentos terão prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

**15.2.** Em não cumprimento ao prazo estipulado, sofrerá a CONTRATADA as sanções da Lei 8.666/93, devidamente previstas no edital.

**15.3.** Os dos equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Manual descritivo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**15.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** São obrigações da Contratante:

**16.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**16.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**16.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**16.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**16.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**16.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**17.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e especificações dos equipamentos, constantes da proposta de preços e anexos;

**17.1.2.** Substituir no prazo de 15 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender as especificações do contrato.

**17.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

**17.1.4.** Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens às unidades da Prefeitura e no interior do município, serão por conta da Contratada.

**17.1.5.** Os aparelhos serão disponibilizados em comodato, sendo num total de 31 aparelhos.

**17.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.1.7.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;

**17.1.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

**17.1.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução do objeto contratado;

**17.1.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências a pontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;

**17.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.1.13.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**20. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**20.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**20.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**20.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**21.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**21.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**21.1.6.** Não mantiver a proposta.

**21.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1.** Advertência.

**21.2.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

**22.2.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

**22.2.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **22.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

**22.2.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**22.2.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;

**22.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

**22.2.4.** Declaração de inidoneidade.

**22.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**22.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.3.3.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.3.4.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.3.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.3.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.3.8.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**22.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

Município de Balneário Pinhal /RS, 29 de maio de 2017.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira

Prefeita Municipal

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017**

**DECLARAÇÃO DEQUE NÃO INCIDE NENHUMA DAS VEDAÇÕES DO ART. 3º, § 4º DA LEI 123/06**

Ref.: Processo Licitatório nº **055/2017**

Edital de Pregão Presencial nº **2/2017**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente , inscrita no CNPJ sob nº

com sede à , se enquadra no disposto do art. 3º da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, §

4º, da mesma Lei, que segue:

**I.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

**IV.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

**V.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

**VI.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;

**VII.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;

**VIII.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, \_ de de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº . . SSP/\_ e CPF nº . .

-

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Prezados Senhores,**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº . . /\_ - , por intermédio de seu representante legal:

Sr(a): , portador(a)

da Carteira de Identidade nº , e do CPF n.º . . - ;

Para fins do disposto no **ITEM 5.3** do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017. DECLARA**, para os devidos fins de direito, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº . . SSP/\_ e CPF nº . .

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura de Balneário Pinhal /RS

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Nome da Empresa: CNPJ: . . / - Inscrição Estadual: . . -**

**Endereço completo:**

**Telefone: ( ) - Fax: ( ) -**

**E-mail: PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de Ligação** | **QTD** | **PREÇO UNIT** | **VALOR MENSAL** | **Nº DE MESES** | **Total mensal** |
| Assinatura mensal | 40 | R$ 1,00 |  | 12 |  |
| Tarifa Zero Intra-Grupo | 40 | R$ 1,00 |  | 12 |  |
| Módulo Gestor Online | 40 | R$ 5,00 |  | 12 |  |
| Pacote internet 1 GB | 19 | R$ 39,90 |  | 12 |  |
| Pacote internet 3 GB | 1 | R$ 49,90 |  | 12 |  |
| **SUB-TOTAL ITENS FIXOS** | | |  |  |  |
| VC1 Intra-REDE | 6000 | R$ 0,16 |  | 12 |  |
| VC1 para Outras | 6000 | R$ 0,16 |  | 12 |  |
| VC1 para Fixo | 6000 | R$ 0,16 |  | 12 |  |
| VC2 Intra-REDE | 500 | R$ 0,19 |  | 12 |  |
| VC2 para Outras | 500 | R$ 0,91 |  | 12 |  |
| VC2 para Fixo | 500 | R$ 0,51 |  | 12 |  |
| VC3 Intra-REDE | 200 | R$ 0,19 |  | 12 |  |
| VC3 para Outras | 200 | R$ 0,91 |  | 12 |  |
| VC3 para Fixo | 200 | R$ 0,51 |  | 12 |  |
| **SUB-TOTAL ITENS FIXOS** | | |  |  |  |
| **Total** | | |  |  |  |

**VALIDADE DE PROPOSTA: R$ XX** (XXXX) dias, contados da data de sua apresentação.

**a)** O preço proposto está relacionado ao objeto deste edital;

**b)** Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017** e seus anexos.

**c)** Fica consignado que o preço Global ora proposto corresponde à demonstração de composição, conforme Planilha acima detalhada.

, de de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº . . SSP/\_ e CPF nº . .

-

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa ,

inscrita no CNPJ sob o nº . . /\_ - , por intermédio de seu representante legal:

Sr(a): , portador(a) da Carteira de Identidade nº , e do CPF n.º . . - ,

Para fins de participação, no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**.

**DECLARA** para todos os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nem está suspensa de participar de licitação no **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL /RS**, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº . . SSP/\_ e CPF nº .

.\_

-

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

**DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

A empresa ,

inscrita no CNPJ sob o nº . . /\_ - , por intermédio de seu representante legal:

Sr(a): , portador(a) da Carteira de Identidade nº , e do CPF n.º . . - ;

Para fins de participação, no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

**DECLARA**, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

**RESSALVA**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº . . SSP/\_ e CPF nº . . -

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº . . /\_ - , por intermédio de seu representante legal:

Sr(a): , portador(a)

da Carteira de Identidade nº , e do CPF n.º . . - ;

Para fins de participação, no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017. DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumprimos rigorosamente os preceitos legais estipulados no Art. 9 da lei 8666/93, não possuindo em nosso quadro societário, servidor publico da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº . . SSP/\_ e CPF nº . .

-

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº XX/20XX.** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL /RS** E A EMPRESA **XXXXXXXX,** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE MENOR PREÇO.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL /RS**, com sede à Av. Itália, nº 3100, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/M**F sob o nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra . Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob n. 345.693.240-53 doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa ................................., pessoa jurídica de direito privado, com sede a ................................................, no município de ...................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................, neste ato representada por .............. .., Sr......................................, portador do CPF nº .................................., residente e domiciliado ...................................., doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2017, homologado em, /\_ /2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. Cláusula Primeira - Do Objeto**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital e seus anexos, que integram deste Contrato.

**2. Cláusula Segunda – Da Vigência**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **XX/XX/2017 A XX/XX/2018**, totalizando 1**2 (meses)**, respeitado o prazo estipulado no item **15.3.1** do edital, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**3. Cláusula Terceira - Da alteração contratual**

**3.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4. Cláusula Quarta - Do preço**

**4.1.** O preço global estimado, para a totalidade do presente Contrato, será de R$ ( reais).

**5. Cláusula quinta - Das condições de pagamento**

**5.1.** O pagamento será efetuado até o realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação/entrega e aceite dos serviços/materiais, mediante o recebimento da Fatura, acompanhada do aceite pelo responsável, por meio de Quitação Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**5.2.** A fatura deverá indicar o Circuito/Número de Contrato correspondente e demais dados para pagamento, bem como a descrição de todos os serviços prestados.

**6. Cláusula Sexta – Do local e prazo de entrega do(s) material(is)/serviço(s)**

**6.1.** O fornecimento do(s) material(is)/serviço(s), deverá ser efetuado mediante solicitação e prazos estabelecidos em Ordem de Serviço devidamente autorizada pelo gestor do contrato, obedecido o disposto no **Anexo I - Termo de Referencia**.

**6.2.** O(s) material(is) objeto desta Licitação, serão recebidos pela Contratante, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7. Cláusula Sétima – Da dotação**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente pregão correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da

Secretaria Municipal de Administração na seguinte dotação orçamentária:

**0401.06.122.004.122.004.2004 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERV TERC**

**8. Clausula Oitava – Do reajuste e alterações**

**8.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M apurado pelo FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses, contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9. Cláusula Nona – Da execução**

**9.1.** Este Termo Contratual devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10. Cláusula Décima – Da entrega e recebimento do objeto**

**10.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. Clausula Décima Primeira – Das obrigações da contratada**

**11.1.** São obrigações da contratada além daquelas já previstas no **Termo de Referencia**, as seguintes:

**11.1.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**12. Cláusula Décima Segunda – Das obrigações da contratante**

**12.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Termo de Referência, as a seguir descritas:

**12.1.1.** Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;

**12.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**13. Cláusula Décima Terceira- Das penalidades e sanções administrativas**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

**14. Cláusula Décima Quarta – Da rescisão contratual**

**14.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**14.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Edital e Anexo.

**14.3.** Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**14.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**15. Cláusula Décima Quinta – Das vedações**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. Cláusula Décima Sexta – Gestor do contrato**

**16.1.** Para efeitos deste Contrato, a PREFEITURA designa gestor o Secretário Municipal de Administração, ou a quem ele formalmente designar.

**17. Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. Cláusula Décima Oitava – Da Publicação**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. Cláusula Décima Nona – Do foro**

**19.1.** Fica designado, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

**19.2.** E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, .......... de.......................................... de 2017.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: RG/CPF:

Nome: RG/CPF: